



Comunicação Interna nº 6.569/2021

Ouro Preto, 14 de julho de 2021.

Ao Ilmo. Sr. **Felipe Vecchia Guerra**
Secretário Municipal de Governo/PMOP – Nesta

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta à Comunicação Interna nº 6.229/21 atinente ao Requerimento nº 244/21 expedido pela Câmara Municipal de Ouro Preto, informamos que, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), o período conhecido como “balão” não está sendo considerado quando da admissão de servidores contratados para atender as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, nos termos dos arts. 2º e 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 44/02 (dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), a seguir transcritos:

*“Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I. Assistência a situações de calamidade pública;
II. combate a surtos endêmicos; (...)”*

*“Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá: (...)
III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses de encerramento de seu contrato anterior, salvo hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º ou nos casos de emergência nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, observando o art. 5º desta Lei.”*

Nesse sentido, quando da ocorrência de nova contratação do Professor para a rede municipal de ensino, o período de cumprimento do balão está sendo desconsiderado.

Por fim, solicitamos, por gentileza, que a presente comunicação interna seja encaminhada à Câmara Municipal de Ouro Preto em resposta ao Requerimento nº 244/21.

Na oportunidade, renovamos os votos de mais elevada estima e consideração. Cordialmente,

Leila Carvalho de Medeiros
Gerente de Recursos Humanos